

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE UROGINECOLOGIA E ASSOALHO PÉLVICO**  
**UROGINAP-BR**

**REGULAMENTO ELEITORAL**

**Câmara de Fisioterapia**

**Triênio 2021 a 2024**

A Diretoria da Associação Brasileira de Uroginecologia e Assoalho Pélvico – UROGINAP – BR, no uso de suas atribuições e considerando:

Que não haverá possibilidade da realização da IX Jornada Internacional de Uroginecologia da USP e do Congresso Anual, em razão da pandemia COVID-19;

Que tais cancelamentos seguem as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde do Brasil, Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo, Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo e demais órgãos competentes;

Que por ocasião dos eventos acima citados estava prevista a realização da Assembleia Geral Ordinária, para eleição do novo corpo diretivo da entidade;

Que a Uroginap-BR tem a necessidade legal de realizar a eleição ainda neste ano;

Que a Câmara de Fisioterapia é um órgão essencial da Associação, para o desenvolvimento dos seus objetivos;

Que o art. 6º da MP 931/2020, dá o devido amparo para a realização do pleito, no formato digital;

homologa o seguinte Regulamento Eleitoral, com base Artigo 29, combinado com o Artigo 30, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro do Estatuto, aprovado em 12 de dezembro de 2017.

**Título I – Disposições gerais**

Art. 1º – A eleição de Diretor da Câmara de Fisioterapia, ocorrerá a cada 3 (três) anos, vedada a reeleição subsequente para o mesmo cargo, e terá início seis meses antes do fim do mandato.

Art. 2º – O associado com direito a voto poderá se fazer representar por procurador, por meio de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, outorgada para outro associado efetivo e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 3º – Os associados utilizarão o site da Associação para a votação, na área reservada para esta finalidade.

Art. 4º – No caso de empate caberá ao presidente da Assembleia Geral o voto decisivo.

Art. 5º – A posse dos eleitos será no dia 1º de janeiro de 2021.

## **Título II – Da Comissão eleitoral**

Art. 6º – Será formada uma Comissão Eleitoral, integrada por 3 (três) associados, que não estejam concorrendo aos cargos eletivos.

Parágrafo Único: Ficam designados os seguintes associados para fazerem parte da Comissão Eleitoral:

- (1) Dr. Jorge Milhem Haddad
- (2) Dra. Marair Gracio Ferreira Sartori
- (3) Dra. Cassia Raquel Teatin Juliato

Art. 7º – Cabe à Comissão Eleitoral:

I – Verificar, junto à Secretaria da Associação, a lista de todos os associados em condições de votar e ser votado;

II – Providenciar as identificações dos candidatos ao cargo de Diretor da Câmara de Fisioterapia; e

III – Receber, avaliar, aprovar ou rejeitar candidaturas.

Art. 8º – Sobre as decisões da Comissão Eleitoral, cabem recursos:

I – em primeira instância, a própria Comissão Eleitoral, que terá 24h para responder; e

II – em segunda instância a Diretoria, que deverá responder no prazo máximo de 48 horas.

Art. 9º – Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão dados por concluídos com a finalização do processo eleitoral

## **Título III – Dos candidatos**

Art. 10º – Os candidatos concorrerão ao cargo, devendo observar os seguintes pré requisitos:

- (i) Ser associado no mínimo há 2 (dois) anos e estar em dia com as suas obrigações associativas;
- (ii) Formado em fisioterapia há 5 (cinco) anos, devidamente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e em pleno gozo das suas prerrogativas profissionais;
- (iii) Representar a Câmara de Fisioterapia nas reuniões de Diretoria da Uroginap Br; e
- (iv) Ter disponibilidade para reuniões, preferencialmente virtuais, no mínimo 1h (uma hora) quinzenalmente.

Art. 11º – Só será considerado candidato o associado que for aprovado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12º – Deverá ser inscrito para a Câmara de Fisioterapia o candidato a Diretor da Câmara de Fisioterapia

#### **Título IV- Do processo eleitoral**

Art. 14º – Os nomes dos candidatos a Diretor da Câmara de Fisioterapia serão veiculados no site da UROGINAP, no período de 1 a 31 de agosto de 2020.

Art. 15º – O prazo de inscrição deve iniciar-se, 180 (cento e oitenta) e no máximo até 90 (noventa) dias antes da eleição.

#### **Título V – Do candidato**

Art. 16º – Todo candidato deverá estar em pleno gozo de seus direitos estatutários, tanto no momento da sua inscrição, como no dia da eleição propriamente dita. Caso contrário, terá sua indicação retirada.

#### **Título VI – Do eleitor**

Art. 17º – Tem direito a voto o associado, desde que em dia com suas obrigações estatutárias.

#### **Título VIII – Das cédulas**

Art. 18º – A cédula eleitoral será virtual.

Art. 19º – Na cédula constará os nomes dos candidatos e o cargo de Diretor da Câmara de Fisioterapia.

Art. 20º – Em área própria do site da UROGINAP BR haverá o modelo da cédula, acima descrito.

#### **Título IX – Da eleição**

Art. 21º – A votação terá início em 1 de setembro de 2020 com encerramento no dia 30 de setembro de 2020.

Art. 22º – Caberá a Comissão Eleitoral proceder o escrutínio dos votos.

Art. 23º – Finda a apuração dos votos, que pode ser acompanhada por todos os candidatos, a Comissão Eleitoral emitirá um comunicado aos Associados, proclamando o eleito.

Art. 24º – Em caso de empate, será eleito o candidato de maior antiguidade como associado.

Art. 25º – A seguir, será encerrada a Ata, que será divulgada no site da Associação, encerrando desta forma o processo eleitoral e que posteriormente deverá ser levada a registro.

São Paulo, 01 de agosto de 2020